



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

### **COMISSÃO DE REDAÇÃO**

#### **P A R E C E R FINAL Nº 1183/2017**

DECLARA PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO RECIFE OS BLOCOS LÍRICOS EXISTENTES NA CIDADE DO RECIFE.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO recebeu para emitir parecer o PROJETO DE LEI Nº 12/2017, de autoria da VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.

Nada havendo a opor, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do supracitado projeto, bem como da emenda modificativa nº 01/17 de autoria da proposição acima citada.

Sala das Comissões, em 19 de dezembro de 2017

**MARCOS DI BRIA**  
**PRESIDENTE**

**ADERALDO PINTO**  
**Vice – Presidente**

**HÉLIO GUABIRABA**  
**Membro Efetivo**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO  
**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 12/2017**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte

Declara Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade.

Art. 1º Ficam considerados Patrimônio Artístico e Cultural do Recife os Blocos Líricos existentes na cidade, conhecidos como Blocos de Pau e Corda.

§1º Entende-se por Blocos Líricos ou de Pau e Corda as agremiações, famosas pelas fantasias ornamentadas, que saem nas ruas ao som de uma orquestra de instrumentos de cordas e sopro, composta por banjos, bandolins, violões, cavaquinhos, flautas, saxofones e clarinetas ou violinos, bombardinos, trompetes ou tubas, além de uma percussão formada por surdo, pandeiros, caixa e, podendo ou não usar ganzá e reco-reco nos frevos-canção e de rua, acompanhados de um coral feminino e de cordões de pastoras, pastores e crianças.

§2º As disposições explícitas no *caput* deste artigo se aplicam aos blocos devidamente registrados na Prefeitura do Recife, com no mínimo **10 (dez)** anos de existência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 19 de dezembro de 2017.

EDUARDO MARQUES  
Presidente

MARCO AURÉLIO  
1º Secretário

MARCOS DI BRIA  
2º Secretário

**PROJETO DE LEI Nº 12/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA NATÁLIA DE MENUDO.**

/cm.